

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (19) 561-2681 - Fax: (19) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2942

PROJETO DE LEI Nº 07/2001

“Torna obrigatória a entoação do Hino de Pirassununga e o hasteamento solene da Bandeira do Município nos estabelecimentos de ensino da rede municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória à entoação do Hino de Pirassununga e o hasteamento solene da Bandeira do Município antes do início das aulas, uma vez por semana, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Art. 2º A entoação será regida pelo diretor do estabelecimento ou, na inexistência ou ausência deste, por um professor do estabelecimento. O hasteamento solene será feito por um dos alunos indicado pelo diretor ou pelo professor do estabelecimento.

Art. 3º A entoação do Hino e o hasteamento da Bandeira obedecerão às normas de moral e civismo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de Abril de 2.001.


Cristina Aparecida Batista

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07/2001

“Torna obrigatória a entoação do Hino de Pirassununga e o hasteamento solene da Bandeira do Município nos estabelecimentos de ensino da rede municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória à entoação do Hino de Pirassununga e o hasteamento solene da Bandeira do Município antes do início das aulas, uma vez por semana, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Art. 2º A entoação será regida pelo diretor do estabelecimento ou, na inexistência ou ausência deste, por um professor do estabelecimento. O hasteamento solene será feito por um dos alunos indicado pelo diretor ou pelo professor do estabelecimento.

Art. 3º A entoação do Hino e o hasteamento da Bandeira obedecerão às normas de moral e civismo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de Março de 2.001

Alessandro Pedro Marangoni
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de 03 de 2001
Pirassununga

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala de Sessões, 06 de 03 de 2001

Presidente

Retirado da pauta dos
trabalhos por falta de
quorum da Comissão
de Justiça.
P. 20.03.01

Antônio Paulo Galvão

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 03 de 2001

Antônio Paulo Galvão
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 04 de 2001

Antônio Paulo Galvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

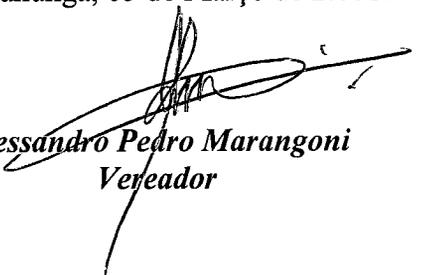
03
/6

JUSTIFICATIVA

Esta medida visa despertar e aumentar nas crianças e jovens estudantes de nossa rede municipal de ensino os valores cívicos e morais de nossa Pátria. Nosso País atravessa crises as mais diversas e somente apoiados num forte e legítimo patriotismo os brasileiros poderão recuperar a confiança e superar os obstáculos.

Com essa propositura pensamos contribuir com a recuperação e preservação dos valores patrióticos pelo menos junto às crianças que são afetadas diretamente ao município, ou seja, as de rede municipal de ensino, e juntos com as demais escolas e instituições poderemos formar uma identidade e um sentimento de patriotismo, através do culto aos símbolos maiores da Pátria.

Pirassununga, 05 de Março de 2.001.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04

- LEI Nº 1.903/88 -

"Torna obrigatória a entoação do Hino Nacional e o hasteamento - solene do Pavilhão Nacional nos estabelecimentos de ensino da rede municipal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

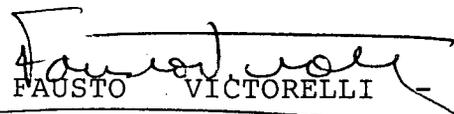
Artigo 1º)- É obrigatória a entoação do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento solene da Bandeira Nacional, antes do início das aulas, uma vez por semana, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Artigo 2º)- A entoação será regida pelo diretor do estabelecimento, ou na inexistência ou ausência deste, por um professor do estabelecimento. O hasteamento solene será feito por um dos alunos indicado pelo diretor ou pelo professor do estabelecimento.

Artigo 3º)- A entoação do Hino e o hasteamento do Pavilhão obedecerão às normas de moral e civismo.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de outubro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



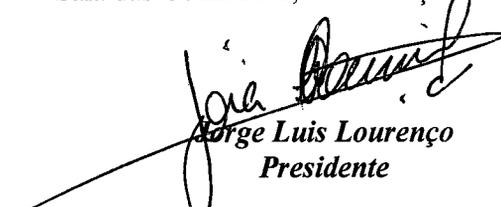
05/16

PARECER N°

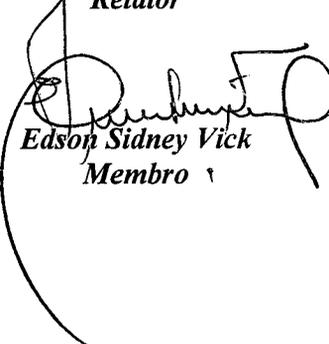
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/2001, de autoria do Vereador Alessandro Pedro Marangoni, que visa tornar obrigatória a entoação do Hino de Pirassununga e o hasteamento solene da Bandeira do Município nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/MARÇO/2001.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Valdir Rosi
Relator


Edson Sidney Vick
Membro



06
AP

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/2001, de autoria do Vereador Alessandro Pedro Marangoni, que visa tornar obrigatória a entoação do Hino de Pirassununga e o hasteamento solene da Bandeira do Município nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 06/MARÇO/2001.

Paulo Roberto Ferrari
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Relator

José Roberto Malachias Ferreira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.038/2001 -

“Torna obrigatória a entoação do Hino de Pirassununga e o hasteamento solene da Bandeira do Município nos estabelecimentos de ensino da rede municipal”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

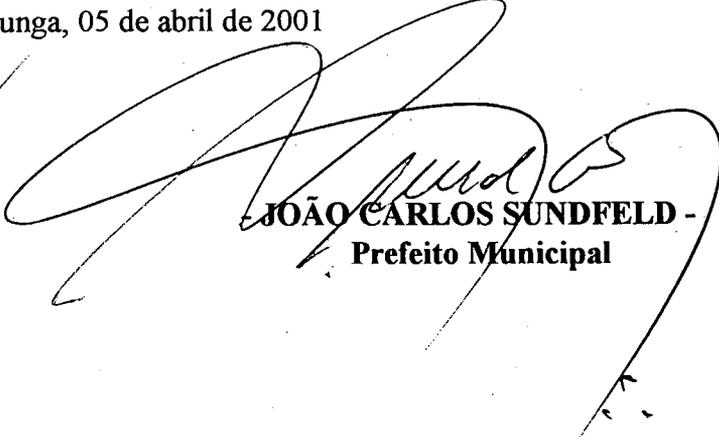
Art. 1º É obrigatória à entoação do Hino de Pirassununga e o hasteamento solene da Bandeira do Município antes do início das aulas, uma vez por semana, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

Art. 2º A entoação será regida pelo diretor do estabelecimento ou, na inexistência ou ausência deste, por um professor do estabelecimento. O hasteamento solene será feito por um dos alunos indicado pelo diretor ou pelo professor do estabelecimento.

Art. 3º A entoação do Hino e o hasteamento da Bandeira obedecerão às normas de moral e civismo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de abril de 2001


JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.